



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CTMGEO - SOLUCOES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.531.702/0001-02, com sede na Rua Uruguai, nº 969, Bairro Centro, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.805-010, Telefone (45) 99156-7033, e-mail: contato@ctmgeo.com.br, representada neste ato pelo Sr. André Leandro Sartori, inscrito(a) no CPF sob o nº 024.297.529-13, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **Edital de Pregão Eletrônico Nº 051/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 051/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral com manutenção corretiva e adaptativa do sistema e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorretificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Lote/Grupo 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço	Serviços especializados de geoprocessamento (migração, modelagem e implantação de Sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal); Fornecimento de imagem de resolução de até 8 cm por pixel atualizada, corrigida e ortorretificada (área de aprox. 32km2) e imagem 360 graus aérea e terrestre das vias urbanas (visão da rua) do perímetro urbano do Município.	99.660,00	99.660,00
2	5.000	Unid.	Serviço de vetorização das áreas construídas	6,00	30.000,00
3	2.700	Unid.	Serviço de atualização cadastral das unidades imobiliárias	29,00	78.300,00
4	12	Meses	Licença de uso do software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema com hospedagem em nuvem	5.920,00	71.040,00
Valor Total					279.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

2.3. REQUISITOS COMPLEMENTARES:

2.3.1. SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICA (SIGWEB)

2.3.1.1. Implantação de um sistema de informações geográficas para a área de cadastro técnico multifinalitário, o qual permitirá a gestão da cartografia municipal e a disponibilização de informações



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

cadastrais aos usuários através da Internet, atendendo a necessidade de atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais com as seguintes características:

- Permite exibição e identificação de todos os elementos geográficos, trazendo informações dos mesmos, quando houver;
- Permite a medição de área, perímetro diretamente no mapa, tomando como base os elementos geográficos implantados no SIG;
- Permite a identificação da coordenada geográfica da posição desejada e dos elementos geográficos;
- Permite a navegação, aproximação e afastamento (zoom) com o mouse;
- Permite a verificação do relevo do terreno com base nos elementos geográficos implantados no SIG;
- Permite traçar rotas através da marcação de diversos pontos geográficos, exibindo textualmente cada segmento de rota, rotas sugeridas, distância total da rota e tempo estimado;
- Permite o cadastro de mapas temáticos hierarquizados por categoria, de diversas fontes de dados;
- Permite ativar, desativar os mapas temáticos, conforme interesse do usuário em cruzar informações;
- Permite a localização de todos os elementos geográficos que possuam dados, através da barra geral de consulta categorizada;
- Permite impressão de elementos geográficos selecionados ou marcados;
- Permite o controle de acesso e navegação de acordo com perfis de usuário definidos no sistema;
- Permite utilização por usuários ilimitados;
- Permite a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps.
- Permite a visualização e escolha da imagem aérea, inclusive imagens de satélite do google;
- Permite inclusão de novas imagens aéreas ortorretificada e terrestres (inclusive 360 graus);
- O SIG WEB deverá permitir inserir camadas de dados diversos, como por exemplo: Perímetro urbano aprovado em lei; Logradouros (Ruas, Avenidas etc.); Bairros; Zoneamento; Faixas de domínio e faixas non-aedificandi;
- Passeios públicos; Rede de água; Rede de esgoto; Rede elétrica; Ciclovias; Elementos de transposição, trevos e rotatórias; etc.

2.3.1.2. O sistema deve permitir a criação de módulos específicos e deve ofertar de início os seguintes:

- Módulo de Gestão do Cadastro Imobiliário;
- Módulo de Consulta Prévia, Parcelamento do Solo e Estabelecimento Comercial;
- Módulo de gestão da Iluminação Pública Urbana;
- Módulo de Gestão da Arborização Urbana;
- Módulo de Gestão de Cemitérios;
- Módulo de Abertura de Chamados Georreferenciados (Aplicativo Móvel);
- Aplicativo de cadastramento e recadastramento imobiliário. Modelagem e demais serviços associados a implantação do SIGWEB:
- Validação e associação do cadastro imobiliário municipal;
- Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral;
- Validação da geometria;
- Validação da cartografia vigente;
- Capacitação;

2.3.1.3. O sistema deverá integrar-se com o sistema tributário municipal, REDESIM, e-CAC (Sisobras) e SINTER da Receita Federal.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: IMPLANTAÇÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIGWEB) INTEGRADO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO – LICENÇA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA

2.3.2.1. Sistema de Informação Geográfica (SIG) é um sistema de geoinformação com especificações, ou requisitos, que atendam à gestão territorial, trata-se de uma solução de geoinformação para cumprir um propósito específico: ser uma ferramenta tecnológica de apoio a uma administração efetiva e eficaz do espaço territorial. O SIG deve ser entendido como um sistema de geoinformação, ou sistema de informação geográfica, que associa dados do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), Registro de Imóveis (RI) e cadastros temáticos com a finalidade de proporcionar ferramentas para gestão territorial.

2.3.2.2. Um sistema de geoinformação requer uma base de dados estruturada e funcionalidades de software capazes de representar um conjunto de conceitos que envolvem o espaço geográfico. Neste sentido, o SIG é uma solução de sistema de geoinformação que deve ser entendido como um conjunto de programas, equipamentos, metodologias, dados e pessoas (usuários), perfeitamente integrados, de forma a tornar possível a coleta, o armazenamento, o processamento, a manutenção, a consulta e a análise de dados georreferenciados, bem como a produção de informação derivada de sua aplicação.

2.3.2.3. O Geoportal é uma plataforma tecnológica que permite acesso à Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE, emissão de documentos automatizados, consumo de geoserviços, dados para downloads, metadados, tutorial de utilização, documentação técnica, notícias, entre outras funcionalidades relacionadas à geoinformação. O Geoportal tem como objetivo disponibilizar em um ambiente centralizado e organizado as informações geoespaciais e cadastrais, funcionando como interface para a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE e divulgação de geoinformação.

2.3.2.4. A Contratada deverá fornecer sistema de informação que contemple um Sistema de Informação Geográfica (SIG) e um Geoportal, SIGWEB, conforme as especificações apresentadas neste termo de referência.

2.3.2.5. Para apoiar as atividades de estruturação da base de dados e a revisão e atualização dos dados cadastrais, a Contratada deverá implantar o SIGWEB, fazendo uso da arquitetura de software para ambiente WEB, provido de ferramentas que possibilitem a atualização, consulta, análise e recuperação de dados alfanuméricos e espaciais, tornando os mesmos disponíveis imediatamente após a finalização dos procedimentos, acesso às informações geoespaciais e cadastrais, dados para download, metadados, consumo de geoserviços, documentação técnica, notícias que relacionadas à geoinformação, entre outras funcionalidades especificadas neste termo de referência. Este sistema também deverá ser implementado de modo a possibilitar integração com outras bases de dados, por meio de mecanismos de interoperabilidade de dados, e seguir as especificações técnicas contidas neste termo de referência.

2.3.2.6. Entenda-se como implantação todos os serviços necessários para colocar em funcionamento e deixar em condições de uso para os usuários executarem suas funcionalidades no SIGWEB.

2.3.2.7. A implantação consiste na instalação e operacionalização do SIGWEB no ambiente de produção do Município, depois de realizadas todas as atividades das etapas de implementação (desenvolvimento), migração de dados e integração com os sistemas legados.

2.3.2.8. O SIGWEB deverá atender a necessidade de atualização e gestão das informações cadastrais e territoriais do Município com as seguintes características:

- Permitir a exibição e identificação de todos os elementos geográficos, trazendo informações dos mesmos, quando houver;
- Permitir a medição de área e perímetro diretamente no mapa, tomando como base os elementos geográficos implantados no SIG;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Permitir a identificação da coordenada geográfica da posição desejada e dos elementos geográficos;
- Permitir a navegação, aproximação e afastamento (zoom) com o mouse;
- Permitir a verificação do relevo do terreno com base nos elementos geográficos implantados no SIG;
- Permitir traçar rotas através da marcação de diversos pontos geográficos, exibindo textualmente cada segmento de rota, rotas sugeridas, distância total da rota e tempo estimado;
- Permitir o cadastro de mapas temáticos hierarquizados por categoria, de diversas fontes de dados;
- Permitir ativar, desativar os mapas temáticos, conforme interesse do usuário em cruzar informações;
- Permitir a localização de todos os elementos geográficos que possuam dados, através da barra geral de consulta categorizada;
- Permitir impressão de elementos geográficos selecionados ou marcados;
- Permitir o controle de acesso e navegação de acordo com perfis de usuário definidos no sistema;
- Permitir utilização por usuários ilimitados;
- Permitir a visualização panorâmica da rua (Street View), através do Google Maps;
- Permite a visualização e escolha da imagem aérea, inclusive imagens de satélite do google;
- Permite inclusão de novas imagens aéreas ortorretificadas e terrestres (inclusive 360 graus);
- Permitir inserir camadas de dados diversos, como por exemplo: Perímetro urbano aprovado em lei; Logradouros (Ruas, Avenidas etc.); Bairros; Zoneamento; Faixas de domínio e faixas non-aedificandi; Passeios públicos; Rede de água; Rede de esgoto; Rede elétrica; Ciclovias; Elementos de transposição, trevos e rotatórias; etc.
- Permitir a emissão de relatórios, com objetivo de gerar informação espacial e literal em um único documento, como por exemplo: Boletim de Cadastro Imobiliário; Consulta de Viabilidade com base no Zoneamento; Certidão de Confrontantes; Relatório de Memorial Descritivo do lote; etc.

2.3.2.9. O SIGWEB deverá contemplar minimamente os seguintes módulos, que poderão ser customizados junto a equipe técnica da Prefeitura:

2.3.3. Módulo de Gestão do Cadastro Imobiliário:

- O SIGWEB, deverá permitir a gestão do Cadastro Imobiliário georreferenciado, integrado ao sistema tributário em uso. Permitir gerenciar a cartografia e associar o mapa aos registros do banco de dados.
- Deverá possuir mapa cartográfico nas telas onde a entidade possua relacionamento com elementos geográficos, tais como: Bairro, Logradouro, Loteamento, Quadra, Lote e Unidade Imobiliária (Edificação), para permitir navegar, identificar e medir os elementos cartográficos conforme necessidade.
- Para isso deverá gerenciar cadastros como o de pessoas, bairro, logradouro, BCI - Boletim Cadastral Imobiliário, loteamento, quadra, lote, unidade imobiliária, etc.
- Deverá realizar a associação ao lote, do logradouro, bairro, loteamento e quadra e as informações do BCI.
- A unidade imobiliária deve possuir no mínimo campos como cadastro imobiliário, inscrição imobiliária, face de quadra, área construída, tipo de patrimônio (Ex.: público, privado, etc.), utilização (Ex.: saúde, administração, educação, etc.) e o código da unidade. E ainda permite atribuir a unidade: loteamento, quadra e lote, proprietário, logradouro, documentos digitalizados e imagens, numeração predial e dados prediais conforme BCI.
- Deverá permitir a emissão de notificação de irregularidade de edificação, de construções irregulares que foram previamente registradas e de novos cadastros inscritos de ofício.



2.3.4. Módulo de Consulta Prévia para Parcelamento do Solo e Estabelecimento Comercial:

- Implantação de módulo para emissão de consulta prévia para avaliação da viabilidade de edificação, parcelamento do solo e abertura de estabelecimento comercial conforme a legislação vigente.
- O módulo de Consulta Prévia de Viabilidade Online deverá permitir que o cidadão gere a consulta a qualquer momento, quando estiver conectado à Internet.
- O sistema deve ser integrado com o módulo imobiliário de tal forma que a consulta de viabilidade traga informações do cadastro imobiliário municipal e as informações do Plano Diretor (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
- O Módulo deve permitir a visualização do zoneamento da área urbana do Município e dos distritos e disponibilizar a porcentagem de cada zoneamento em cada parcela e os parâmetros de uso e ocupação do solo conforme legislação vigente, como exemplo: Recuo lateral para alargamento de rua, afastamento frontal mínimo, afastamento lateral mínimo, afastamento dos fundos mínimo, taxa de ocupação máxima, gabarito de altura máxima, área mínima do lote, testada mínima do lote, coeficiente de aproveitamento, taxa de permeabilidade mínima.
- O sistema deverá emitir a consulta de viabilidade de estabelecimento conforme o zoneamento e a categorização da atividade conforme a legislação específica municipal. A consulta se dará com a descrição ou código da atividade conforme a tabela do CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e o sistema informará se a utilização é permitida ou proibida.
- Ficará a cargo do Município mapear o processo que responde a consulta prévia, também deverá fornecer as tabelas com os parâmetros de cada zoneamento e aprovar o layout de impressão da consulta.

2.3.5. Módulo de gestão da Iluminação Pública Urbana:

2.3.5.1. O módulo para gestão da iluminação pública deverá possibilitar o cadastramento dos postes e realizar a gestão dos chamados, tais como solicitação de reparo e ordem de serviço, disparados pelo cidadão ou atendente e pela equipe de gerência do sistema de manutenção da infraestrutura de iluminação pública, devendo:

- Permitir a manutenção completa dos dados do poste, como inclusão, alteração e remoção dos itens instalados no mesmo;
- Permitir a vinculação do elemento geométrico no mapa com a informação do cadastro imobiliário;
- Permitir que o usuário selecione o poste na listagem, em forma de tabela, e o sistema automaticamente irá posicionar e identificar no mapa a sua localização geográfica;
- Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema o exiba automaticamente na listagem em forma de tabela, para posterior edição ou visualização dos dados;
- Permitir a abertura da solicitação de reparo, a partir de um poste selecionado no mapa do SIGWEB, informando o tipo de defeito e o comentário;
- O sistema deve alterar a identificação do poste no mapa, quando houver a abertura de uma solicitação, indicando que existe defeito no poste, e esta identificação deverá ser alterada de acordo com o processo de atendimento;
- Permitir o filtro das solicitações de reparo em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;
- Permitir que o usuário selecione a solicitação de reparo na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicionar e identificar no mapa localização geográfica do poste relacionado a solicitação;
- Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as solicitações de reparo relacionadas ao poste, exibindo uma listagem em forma de tabela;
- Permitir a edição e alteração de todos os dados de uma solicitação de reparo;
- Permitir a abertura da ordem de serviço, a partir de um poste selecionado no mapa do SIGWEB, informando os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Equipe Responsável;
- Tipo de Defeito;
- Comentário;
- Itens da ordem de serviço.
- Permitir alterar a identificação do atendimento do poste no mapa, quando houver a abertura de uma ordem de serviço, indicando que está sendo realizado a manutenção do defeito, e esta identificação deverá ser alterada durante o processo de atendimento;
- Permitir aplicar filtro das ordens de serviços em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela;
- Permitir que o usuário selecione a ordem de serviço na listagem em forma de tabela e o sistema irá automaticamente posicionar e identificar no mapa a localização geográfica do poste relacionado a ordem de serviço;
- Permitir que o usuário selecione no mapa um determinado poste e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviços relacionadas a ele, exibindo uma listagem em forma de tabela;
- Permitir a edição, possibilitando a alteração de todos os dados de uma ordem de serviço, a inclusão ou remoção dos itens, bem como seus dados;
- Permitir o controle do estoque por lote ou número de série dos itens constantes na ordem de serviço, de maneira a manter o estoque de produtos consistente, independente do seu estado;
- O sistema durante o processo de fechamento da ordem de serviço, deve solicitar ao usuário que informe quais itens foram removidos e, após isso, realizar a verificação da garantia destes itens, conforme o lote aos quais pertencem;
- O sistema, durante o fechamento e conclusão da ordem de serviço, deve alterar a indicação do poste no mapa para que seja entendido que as solicitações abertas foram atendidas, realizar a alteração do status das mesmas e informar os usuários solicitantes que foram atendidas, através de mensagem eletrônica (e-mail).

2.3.6. Módulo de Gestão da Arborização Urbana:

2.3.6.1. Implantação de módulo para gestão das árvores e dos chamados, tais como solicitação de corte, poda, manejo, plantio e ordem de serviço, disparados pelo cidadão, atendente 156 ou pela equipe de gerência do sistema de manutenção da arborização pública, com os seguintes requisitos:

- Permitir a manutenção completa dos dados das árvores, como inclusão, alteração e remoção;
- Publicar e gerenciar os dados das árvores, bem como suas informações fitossanitárias;
- Permitir a solicitação de podas, remoção e plantio de árvores;
- Permitir a identificação do andamento do atendimento das solicitações;
- Gerenciar e controlar o atendimento de ordens de serviço;
- Permitir a geração de relatórios de atendimento de solicitações e ordem de serviços;
- Permitir a classificação de acordo com a espécie e outras características pré-definidas pela equipe de planejamento de arborização urbana;
- Permitir a inclusão de fotos.

2.3.7. Módulo de Gestão de Cemitérios:

2.3.7.1. O objetivo do módulo é fazer a gestão de cadastros das sepulturas dos cemitérios municipais, sendo estes identificados pelos códigos do cemitério, quadra e sepultura juntamente com suas respectivas geometrias cartográficas.

2.3.7.2. Requisitos Essenciais:

- Permitir inserir, salvar, remover e consultar entidades como:
- Cemitério;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Quadra;
- Sepultura;
- Logradouro;
- Falecido;
- Proprietário.
- Permitir associar e desassociar elementos geográficos como Cemitério, Quadra e Sepultura a seus respectivos cadastros;
- Permitir associar os falecidos à respectiva sepultura;
- Permitir associar o proprietário à sepultura correspondente;
- Permitir a visualização no mapa os elementos de cemitérios, quadras e sepulturas;
- Permitir selecionar uma sepultura no mapa e o sistema exibir os dados dos falecidos associados;
- O sistema deve exigir dados básicos para o falecido como nome e data do falecimento;
- Permitir inserção de documentos e fotos ao cadastro do falecido.

2.3.8. Módulo de Abertura de Chamados Georreferenciados (Aplicativo Móvel):

- O SIGWEB deverá fazer a gestão de CHAMADOS, sendo: abertura, trâmite e fechamento. Deverá permitir o controle georreferenciado sobre as demandas da população, através da abertura de chamados feitas através do portal SIGWEB ou por aplicativo para dispositivos móveis, sendo possível anexar imagens e vídeos.
- O aplicativo deve permitir a definição do fluxo de trabalho (workflow) para todas as etapas, ou seja, quem responde por cada etapa etc., desde a abertura até o encerramento do processo.
- O aplicativo deve funcionar em sistemas Android e IOS.
- O sistema deverá proporcionar o encaminhamento dos pedidos para o setor responsável, possibilitando o controle do tempo de resposta, permitindo criar fluxo de trabalho para cada tipo de abertura.
- Os chamados devem estar identificados no mapa, com ícones, e cores de acordo com o tempo de resposta, por exemplo: verde para dentro do prazo, amarelo para prazo vencendo e vermelho para prazo vencido.
- O módulo deverá conter todos os tipos de chamados previstos no município e permitir a criação de novos, de forma ilimitada.

2.3.9. Aplicativo de Cadastramento e Recadastramento Imobiliário:

2.3.9.1. A empresa deverá fornecer aplicativo para o Município a fim de utilizá-lo para a execução dos serviços de campo através do uso de dispositivos móveis e integrado com o Sistema de Informação Geográfica (SIG), permitindo a configuração dos dispositivos conforme o Boletim Cadastral Imobiliário (BCI) do Município, para garantir a segurança e integridade dos dados. Devendo:

- Permitir a configuração do BCI (Boletim Cadastral Imobiliário) conforme legislação Municipal;
- Permitir a tomada de fotografias do imóvel, sem limite de imagens;
- Permitir a coleta de todas as informações relacionadas ao BCI, através de botões seletores ou campos digitáveis;
- Permitir inserção infinita de opções de dados que o Município desejar, de forma categorizada.
- Todos os dados e imagens coletados pela equipe de campo através do aplicativo deverão ser integradas ao SIGWEB, de maneira automática, sendo sincronizado com o banco de dados em tempo real (via rede de dados móveis), ou quando estiver com acesso à internet (wi-fi).
- Deverá ser possível a utilização do aplicativo mesmo quando o dispositivo móvel não possuir acesso à internet no momento da execução do trabalho de campo.

2.3.10. A Contratada deverá ofertar os seguintes treinamentos:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Treinamento Básico com carga horária de pelo menos 8 horas para os técnicos municipais. O treinamento Básico visa capacitar os usuários com perfil voltado à execução de procedimentos de consulta disponíveis SIGWEB, abordando conceitos básicos de sistemas de informações geográficas, suas aplicações no âmbito da Administração Municipal e da respectiva área de atuação dos participantes, além de análises espaciais simples.
- E ainda um Treinamento Avançado que visa capacitar usuários que utilizarão recursos mais complexos do SIGWEB. Deverão ser apresentados minimamente: recursos para edição, análises espaciais, detalhamento das funcionalidades dos módulos específicos por cada turma, pesquisas, consultas, bem como conceitos e princípios avançados de utilização e análise da informação geográfica.
- O material dos treinamentos ficará a cargo da contratada.
- A Contratada deverá apresentar um relatório desta atividade, que dentre as informações descritas deverá constar a carga horária empregada em cada tema, bem como serem anexados os materiais utilizados para apoiar o treinamento, as listas de presença e certificados de participação.

2.3.11. MIGRAÇÃO, MODELAGEM E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS A IMPLANTAÇÃO DO SIGWEB

2.3.12. Migração de dados:

- Migração dentro do contexto de sistemas computacionais, para a solução de sistema de informação, pode ser definido como sendo o processo através do qual os dados e as aplicações de um computador, ambiente computacional ou sistema são transferidos para outro destino, formato, plataforma ou ambiente computacional realizando as atividades requeridas e previstas para tal.
- A migração de dados de uma solução de sistema de informação envolve o cumprimento de algumas etapas gerais, as quais podem ser divididas da seguinte forma: análise, tratamento de dados, migração e testes, ajustes e validação;
- A migração deverá contemplar o tratamento, conversão, padronização de sistema de referência cartográfico, remodelagem de atributos e dados, relacionamentos, integração, entre outros necessários para a compatibilidade e manipulação dos dados geoespaciais e alfanuméricos legados requeridos para implantação da solução de sistema de informação.
- A conversão, migração, integração e carga de dados permitirá que as informações alfanuméricas e geoespaciais existentes nos bancos de dados do Município, sejam carregadas, integradas, e disponibilizadas em um novo banco dados de forma íntegra, permitindo a sua visualização, consulta, análise e manutenção através da solução de sistema de informação.
- A Contratada deverá levantar, analisar, especificar, tratar, converter e padronizar os dados geoespaciais existentes no Município, bem como os dados alfanuméricos necessários para integração com os sistemas legados e a implementação dos requisitos da solução de sistema previstos neste termo de referência, apresentando um plano detalhado de migração de dados.
- Fazem parte da etapa de migração de dados as seguintes atividades:
 - a) Detalhamento técnico dos bancos de dados dos sistemas legados, alfanuméricos e espaciais;
 - b) Detalhamento técnico da base cartográfica existente;
 - c) Padronizar o sistema de referência cartográfico dos dados geoespaciais;
 - d) Identificar integração entre dados vetoriais e alfanuméricos;
 - e) Migrar dados vetoriais;
 - f) Migrar dados matriciais (raster);
 - g) Migrar dados alfanuméricos;
 - h) Integrar os dados vetoriais aos dados alfanuméricos;
 - i) Realizar testes de integridade de dados;
 - j) Validar a migração.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- A Contratada deverá implementar um banco de dados geográficos e realizar a migração de todos os dados geoespaciais e alfanuméricos que se fizer necessária ao pleno funcionamento das funcionalidades requeridas na solução de sistema de informação.
- A base de dados geoespacial deverá estar referenciada ao Sistema Geodésico SIRGAS2000 e sistema de coordenadas a ser definido pelo Município.
- A Contratada deverá contemplar os requisitos do banco de dados geográficos conforme os requisitos e funcionalidades deste termo de referência.
- A base de dados geoespacial a ser migrada poderá ser conhecida durante visita técnica. Durante a visita técnica a empresa poderá levantar e analisar a estrutura das bases de dados a serem integradas aos sistemas, e a partir deste levantamento garantir que a nova base a ser criada possua as informações necessárias para o atendimento e implementação da Solução de Gestão Territorial, bem como para planejar as conversões e migrações das informações existentes necessárias para o atendimento das necessidades do Município.
- A CONTRATADA deverá fornecer ao fim desta etapa os seguintes documentos e materiais:
 - a) Banco de dados implementado com os dados migrados;
 - b) Relatório das atividades efetivadas e dos resultados obtidos nas etapas de Criação, Migração e Carga de Dados e detalhamento do funcionamento;
 - c) Relatório do Dicionário de Dados implementado;

2.3.13. MODELAGEM E DEMAIS SERVIÇOS ASSOCIADOS

2.3.13.1. Validação e associação do cadastro imobiliário municipal.

2.3.13.2. O objetivo desta etapa é a validação e conferência do cadastro técnico existente na Prefeitura. O cadastro atual tem registros e apontamentos, que deverão ser atualizados, processados e validados pela empresa contratada, como a validação de geometrias de acordo com a imagem ortorretificada.

2.3.14. Criação da chave de ligação entre a base geográfica e a base cadastral:

- Atualmente, na base cartográfica do Município, no que tange a área urbana, existe um campo de ligação entre as unidades presentes no mapa, e a base contida no sistema de informação. Cada unidade cadastral é diferenciada por um código, único e individual, que diferencia cada unidade dentro do Município.
- Existe a necessidade de avaliar estas ligações entre as duas bases de informação. Com isto, a empresa contratada deverá preencher o atributo cadastral existente na base de informações alfanuméricas, para as informações do mapa, nos seus atributos. Para isso, a empresa contratada terá como instrumentos de auxílio de validação:
 - a) O nome, CPF e endereço dos contribuintes;
 - b) Boletins de Informação Cadastral, que contém a codificação correta;
 - c) Mapa de quadras e da aprovação de loteamentos;

2.3.15. Validação da geometria:

- Algumas geometrias, presentes no cadastro atual, podem não são condizentes com a imagem ortorretificada que o Município utiliza e nem com a cartografia. Utilizando-se das imagens novas, de plantas de quadras e dos loteamentos, a empresa contratada deverá apontar possíveis discrepâncias, entre o que está presente no cadastro e o que está presente na base cartográfica, ao município, o qual deverá buscar a situação legal atualizada e repassar mapas, matrículas ou projetos de parcelamentos que sirvam para realizar as correções da cartografia.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.3.16. Validação da cartografia vigente:

- Atualmente, a Prefeitura possui uma base cadastral que serve de base de trabalho para toda a equipe técnica e que precisa ser atualizada.
- Esta nova Base deve possuir no mínimo as camadas já existentes, dentre elas: Edificações; Lotes; Quadras; Loteamentos; Logradouros; Bairros; Distritos e Perímetro Urbano.
- O objetivo posterior é reunir estas informações, e realizar uma integração com a base de dados cadastral, que será fornecida pela Prefeitura, para a atualização cadastral da área urbana.

2.3.17. Espacialização da malha fundiária urbana:

- A espacialização da malha fundiária corresponde a criação de uma base de dados espacial dos lotes que compõem a área urbana do município, tendo como elementos de referência: a base cartográfica disponível, informações geoespaciais dos lotes existentes no município (plantas de quadras, projetos de parcelamento do solo, croquis do cadastro imobiliário, entre outros), registros do banco de dados do cadastro imobiliário (alfanumérico) e outras informações que se entenderem úteis ao desenvolvimento desta atividade.
- Atualmente existem cadastrados no sistema de gestão de dados aproximadamente 5.687 unidades terreno e 6.116 unidades de edificações.

2.3.18. Integração de Sistemas:

2.3.18.1. O principal sistema em uso na Prefeitura a ser integrado com a solução de sistema de informação é o Sistema de Gestão Tributário. As principais estruturas de dados que deverão ser integradas entre a solução de sistema de informação e o sistema de gestão tributário serão:

- a) Informações alfanuméricas vinculadas às entidades que caracterizam o cadastro imobiliário, como - por exemplo - o terreno, a edificação, o proprietário, o loteamento, o bairro, dentre outros;
- b) Informações alfanuméricas vinculadas às entidades que caracterizam o cadastro de infraestrutura, como - por exemplo - o logradouro, o trecho ou o segmento de logradouro, a quadra, a face de quadra, dentre outros;
- c) Informações alfanuméricas vinculadas às entidades que caracterizam o cadastro de pessoas, como - por exemplo - o proprietário, o possuidor, o contribuinte, dentre outros;

2.3.18.2. Fazem parte dos serviços de integração:

- a) Realização de integração de dados alfanuméricos com o Sistema de Gestão Tributária;
- b) Realização de testes e validação da integração.

2.3.18.3. A Contratada deverá submeter à aprovação dos técnicos do Município a especificação técnica para integração entre a solução de sistema de informação e os sistemas legados.

2.3.18.4. A(s) integração(ões) desenvolvida(s) pela Contratada, antes de ser(em) disponibilizada(s) em ambiente de produção, deverá(ão) ser testada(s) em ambiente de homologação e ser(em) aprovada(s) pela equipe técnica de acompanhamento das atividades.

2.3.18.5. Caso a(s) integração(ões) desenvolvida(s) pela Contratada não esteja(m) conforme a proposta técnica entregue e aprovada pelo Município, caberá a Contratada promover os ajustes/acertos necessários, sem ônus adicional ao Município.

2.3.18.6. Caso a Contratada, por razões alheias, verificar a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido para a integração da solução de sistema de informação com os sistemas legados, deverá a mesma comunicar



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

formalmente a Prefeitura, justificando os motivos para o não cumprimento do prazo, sob pena de aplicação de sanções administrativas e multas.

2.3.19. A Contratada deverá fornecer ao fim desta etapa os seguintes documentos e materiais:

- a) Relatório de especificação técnica da integração;
- b) Banco de dados implementado com as integrações especificadas;
- c) Sistema de Informação Territorial implementado com as integrações especificadas;
- d) Geoportal implementado com as integrações especificadas;
- e) Relatório de execução do plano de testes com as integrações especificadas;
- f) Relatório das atividades efetivadas e dos resultados obtidos com a integração.

2.3.20. FORNECIMENTO DE IMAGEM AÉREA ORTORRETIFICADA, IMAGEM 360 GRAUS DE LOGRADOURO E IMAGEM 360 AÉREA DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO

2.3.21. Fornecimento de imagem aérea georreferenciada e ortorretificada:

- A empresa contratada deverá fornecer uma imagem georreferenciada e ortorretificada, que deverá ser coletado pontos em campo através do GPS de alta precisão, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro.
- A imagem deverá ser coletada durante a fase inicial do projeto, conforme cronograma, carregada no sistema WEB para visualização das edificações para auxiliar no recadastramento executado e acompanhamento dos serviços pelo fiscal do contrato.
- Por meio do recobrimento aerofotogramétrico deverão ser fornecidas fotografias aéreas coloridas com resolução espacial no terreno (GSD) de até 07 cm, sobreposição longitudinal de 80% e lateral de 80% e deverá atender a escala de precisão dos produtos finais – Padrão de Exatidão Cartográfica (PEC-PCD), na escala 1:1000 em formato GeoTIFF.
- As dúvidas que porventura possam surgir com relação à localização dos limites da área a ser mapeada serão esclarecidas pela equipe técnica de acompanhamento das atividades.
- A execução do serviço de cobertura aerofotogramétrica deverá ser precedida de apresentação dos seguintes documentos:
 - **Antes da realização dos voos será necessário apresentar ao gestor do contrato, com antecedência de 10 dias da realização dos serviços:**
 - Autorização de Voo do Ministério da Defesa (AVOMD);
 - Plano de Voo digital, contendo a localização do(s) ponto(s) de base que será(ão) usado(s) no voo apoiado, em formato de arquivo SHP (ou outro que possibilite o acesso pela CONTRATANTE), confeccionado para o recobrimento aerofotogramétrico das áreas de interesse do projeto;
 - Documento do Ministério da Defesa de homologação da Contratada para a realização de voo aerofotogramétrico, conforme disposições do Decreto Lei nº 243/67 e do Decreto nº 89.817/84, com data de vencimento que ultrapasse as previsões para a realização dos voos.
 - Durante a execução do voo destinado a obter a cobertura aerofotogramétrica deverão ser observadas as seguintes prescrições:
- a) Durante a etapa de planejamento a Contratada deverá analisar a área a ser mapeada, com o objetivo de produzir um recobrimento que minimize o efeito de perspectiva das edificações na elaboração das ortoimagens;
- b) As altitudes planejadas no Plano de Voo, para cada faixa de imageamento, deverão ser mantidas, sendo que a discrepância entre a altitude executada e a planejada não poderá exceder a 5%;
- c) A obtenção das fotografias aéreas digitais deverá ser feita em dias claros, sem brumas, com céu limpo e condições atmosféricas favoráveis à execução do aerolevantamento;
- d) A obtenção das fotografias aéreas digitais deverá ser feita com ângulo solar mínimo de 30° (trinta graus) para regiões de interesse, em horário que garanta o máximo aproveitamento, a fim de evitar



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

a projeção de sombras que possam prejudicar a identificação ou conduzir à oclusão de feições do terreno;

- e) As tomadas das fotografias aéreas digitais deverão ser efetuadas com tempo de exposição e velocidade da aeronave controlada para que não ocorra o arrastamento nas imagens, uma vez que não serão aceitas fotografias com efeito de arrastamento;
- A área de interesse a ser mapeada abrange as proximidades da delimitação do perímetro urbano da sede e o distrito, com área de 32km², conforme fotos anexas.

2.3.22. Fornecimento de imagem 360 graus de Logradouro:

- A empresa deverá coletar as imagens em campo através de uma câmera 360° (embarcado em veículo) de todas as vias contidas dentro do Perímetro Urbano do município. Após a coleta, as imagens deverão se renderizadas em 5k (qualidade) e em extensão .JPEG
- Deverá também ser realizado o upload das imagens renderizadas, 5k de qualidade para o SIGWEB.
- Deverá ser configurado uma view no GeoServer dessas imagens, para que posteriormente seja possível criar uma nova configuração Web Map Service WMS dessas imagens e hierarquizadas por categoria para serem representadas dentro do sistema, obtendo como resolução final da imagem em 5120X2560.
- As fotografias das frentes dos imóveis deverão ser obtidas por meio do imageamento móvel terrestre 360° georreferenciado, de modo a permitir a identificação das fachadas dos imóveis, das vias e demais elementos do ambiente construído e naturais existentes no quadro da fotografia.

2.3.23. O levantamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Gerar imagens coloridas com resolução mínima de 5 megapixel, que permitam a visualização, interpretação e identificação das fachadas das edificações visíveis a partir das vias públicas e de todos os objetos naturais e antrópicos apresentados no quadro da imagem;
- O equipamento utilizado para a tomada das imagens deverá possuir sistema embarcado que permita corrigir geometricamente as imagens obtidas;
- O levantamento deverá ser realizado por todo o sistema viário da área urbana do município;
- As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);
- As imagens obtidas deverão ter registro de data e hora do momento de tomada;
- Todas as fachadas dos imóveis existentes na área urbana deverão ser mapeadas, possibilitando uma visão em 360° no plano horizontal e de 180° no plano vertical;
- O intervalo de captura das imagens não poderá ultrapassar 5 (cinco) metros, garantindo o imageamento continuado de todos os lotes da área urbana do município;
- O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados. Portanto, os contrastes deverão ter qualidade suficiente para atender aos objetivos de interpretação das feições de interesse, em acordo com o controle de qualidade definido pela equipe técnica de acompanhamento das atividades;
- Para o processamento das imagens e a fase de elaboração de mosaicos, deverá ser garantido o encaixe das imagens adjacentes, eliminando todos os efeitos de paralaxe;
- Nas vias públicas com mais de 02 (duas) faixas de tráfego o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado na faixa mais próxima aos imóveis. Nas avenidas e rodovias com pistas marginais o imageamento móvel terrestre deverá ser realizado tanto na pista marginal, como na faixa mais próxima do canteiro central da via principal;
- Todos os recursos computacionais para o armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato serão providos pela Contratada;

2.3.24. Imagem 360 graus aéreos (inclinada):



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- A empresa deverá coletar imagem aérea 360 graus com raio de 250 metros entre as outras, a uma altura de 80 metros;
- Deverá ser criada uma rede de pontos cobrindo todo o perímetro urbano.

2.3.25. O levantamento deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Gerar imagens coloridas com resolução mínima de 16000x8000 pixels, correspondente a 128 megapixel;
- As imagens obtidas deverão estar georreferenciadas ao Sistema de Referência SIRGAS 2000 e projetadas na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM);
- As imagens obtidas deverão ter registro de data e hora do momento de tomada;
- O intervalo de captura das imagens, para criação da rede de pontos, não poderá ultrapassar 250 (duzentos e cinquenta) metros, garantindo o imageamento continuado da área urbana do município;
- O imageamento deverá ser realizado, preferencialmente, em dias ensolarados. Portanto, os contrastes deverão ter qualidade suficiente para atender aos objetivos de interpretação das feições de interesse, em acordo com o controle de qualidade definido pela equipe técnica de acompanhamento das atividades;
- Para o processamento das imagens e a fase de elaboração de mosaicos, deverá ser garantido o encaixe das imagens adjacentes, eliminando todos os efeitos de paralaxe;
- Devem ser aplicados os ajustes de brilho e cor na junção das imagens;
- Todos os recursos computacionais para o armazenamento e processamento das imagens durante a vigência do contrato serão providos pela Contratada;
- O resultado final deverá ser uma foto aérea perfeita em formato 360 graus.
- A área de interesse a ser mapeada corresponde a delimitação do perímetro urbano da sede e distritos conforme lei em vigor.
- O Sigweb deverá apresentar camada específica das imagens 360.

2.3.26. REALIZAR VETORIZAÇÃO, CÁLCULO E COMPARAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA

- A empresa contratada deverá realizar a vetorização das unidades edificadas através da imagem aérea que deverá ser entregue, identificando as unidades separadamente, com as informações levantadas, informando no mínimo número de lote, quadra, loteamento, cadastro imobiliário e a área apurada.
- Esses lotes deverão ser identificados na camada de recadastramento com uma cor específica, para que o Município possa definir quais serão os lotes que deverão ser visitados em campo.
- Através desta vetorização, será extraída a área construída das edificações, sendo que somente após a vetorização de todas as edificações e o cruzamento com o banco de dados do sistema tributário em uso, é que será possível quantificar os lotes onde há divergência de área construída e o total de unidades que deverão ser visitadas em campo.
- Com a identificação dos lotes, a Contratada deverá elaborar um relatório com os parâmetros utilizados, resumos estatísticos (volume, área, etc.), o número de unidades autônomas vinculadas ao lote, bem como os registros em análise para a entrega em formato de tabela e em camada de dados espaciais para possibilitar a elaboração de mapas temáticos e outras análises.
- O conjunto de lotes identificados com diferenças significativas de área construída deverá ser apresentado pela Contratada à equipe técnica do Município, de modo que em conjunto revisem e decidam quais imóveis receberão notificação para atualização cadastral e quais poderão ser alvos de levantamento de campo (*in loco*).
- A Contratada deverá fornecer ferramenta, através dos sistemas contratados, para toda a gestão do processo de notificações aos titulares dos imóveis: gerar carta de notificação em meio digital; possibilitar efetuar análise individual dos processos de defesa; possibilitar promover a correção



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

dos dados na Base Cadastral que forem julgados inconsistentes; gerar relatórios de gestão a acompanhamento.

2.3.27. MANUTENÇÃO MENSAL CORRETIVA E ADAPTATIVA DO SISTEMA

- A manutenção contempla a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de códigos de funcionalidades do sistema implantado, bem como a identificação, proposição e realização de ações de manutenção preventiva, visando prevenir a incidência de erros e problemas futuros.
- Contempla a adequação das funcionalidades dos sistemas as novas regras de negócio, a nova legislação, a novas tecnologias ou melhoria da qualidade do sistema.
- Compreende ainda o desenvolvimento de novos módulos para atender as necessidades do Município, de forma ilimitada.
- A hospedagem da solução deverá ser na nuvem.

2.3.28. PRODUTOS E SERVIÇOS

- O Banco de Dados é de propriedade única e exclusiva do Município que deverá ter acesso total sem qualquer limitação, restrição e sem qualquer tipo de criptografia. Com exceção das licenças de uso do sistema, são de propriedade do Município todos os produtos, serviços e dados (coletados, brutos, intermediários, processados e finais) gerados em decorrência das atividades previstas nesse projeto.
- Os dados deverão ser entregues nos formatos digitais indicados neste Termo de Referência ou nos formatos definidos na etapa de planejamento do projeto pela equipe técnica de acompanhamento das atividades da Contratada e do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.2. Pela licença de uso do sistema SIGWEB: mensalmente a partir da assinatura do termo de conclusão dos serviços de migração, modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal.

5.3. Caso a empresa detentora do atual contrato de fornecimento de software seja a vencedora do processo licitatório, o pagamento referente às licenças de uso do software/locação será realizado mensalmente, a partir da data de assinatura do contrato.

5.4. Para os serviços de imageamento aéreo e terrestre e os serviços de vetorização, cálculo e comparação de área construída em uma única parcela.

5.5. Para os serviços de migração, modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal: em até 2 parcelas mensais.

5.6. Caso a empresa detentora do atual contrato de fornecimento de software seja a vencedora do processo licitatório, estará automaticamente dispensada dos serviços de migração, modelagem e implantação de sistema de informação geográfica com integração ao cadastro imobiliário municipal e serão suprimidos da contratação, devendo dar continuidade imediata aos serviços já prestados, obedecendo as cláusulas do novo contrato a ser firmado.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

5.8. Caso haja necessidade de reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.9. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

5.10. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.11. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.12. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.13. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
106	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.40.06.00.00	0
			3.3.90.40.08.00.00	
123	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.39.05.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será, junto ao Departamento Solicitante, localizado na Avenida Macali, nº 255, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-068, e o sistema disponibilizado para acesso no site oficial do Município, através de link.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 60 (sessenta) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **60 (sessenta) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do objeto a ser licitado, com exceção do item abaixo.

9.2. A subcontratação será permitida apenas para a execução do aerolevantamento para obtenção da imagem aérea Ortorretificada, desde que devidamente habilitado junto aos órgãos de controles e seguranças do espaço aéreo brasileiro, apresentando a AVOMD (Autorização de Voo do Ministério da Defesa) para comissão técnica autorizar a fase do aerolevantamento. O processamento dos produtos decorrentes do aerolevantamento, a qualidade e acurácia são intransferíveis e de inteira responsabilidade da empresa contratada.

9.3. A subcontratação tem o objetivo de ampliar a concorrência no certame.

9.4. Em caso de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Formalizar pedido para a CONTRATADA quando houver necessidade de implementações no software que representem ajustes nos mesmos ou através de adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado ao Contratante para aprovação.

10.14. Disponibilizar todos os elementos necessários à execução dos serviços, tais como mapas básicos, mapas temáticos da infraestrutura urbana e o banco de dados imobiliário.

10.15. Disponibilizar um profissional de tributação que trabalhará diretamente no auxílio ao cadastramento.

10.16. Centralizar toda solicitação feita a CONTRATADA na pessoa indicada como gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.17. Indicar os servidores que receberão treinamento e capacitação para utilização dos sistemas e o disponibilizar um local para treinamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Capacitar os servidores da Prefeitura ministrando treinamentos, em diferentes níveis de conhecimento (básico e avançado), garantindo a utilização plena das funcionalidades do SIGWEB e demais ferramentas. Fornecer materiais didáticos completos e de fácil compreensão, incluindo manuais, apostilas digitais, tutoriais em vídeo e apresentações, que possibilitem a consulta posterior e a difusão do conhecimento.

11.22. Implantar o SIGWEB com todos os módulos e funcionalidades especificados no Termo de Referência, dentro dos prazos e condições estabelecidos. Realizar a migração, tratamento e validação de dados existentes, garantindo a integridade e consistência das informações. Incluir as novas imagens aéreas e terrestres, no SIGWEB. Assegurar a compatibilidade e integração dos sistemas com as plataformas e softwares já utilizados pela Prefeitura de Marmeleiro.

11.23. Oferecer suporte técnico especializado durante a vigência do contrato, realizando a manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas, corrigindo falhas, implementando melhorias, disponibilizando uma equipe capacitada para atender as demandas repassadas pela Prefeitura de forma ágil e eficiente.

11.24. Garantir a segurança e confidencialidade dos dados e informações da Prefeitura de Marmeleiro, adotando medidas eficazes de proteção contra acessos não autorizados, perda ou vazamento de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.25. Assegurar que o Banco de Dados e todos os produtos, serviços e dados (coletados, brutos, intermediários, processados e finais) gerados em decorrência do contrato serão de propriedade exclusiva da Prefeitura de Marmeleiro, sem qualquer restrição de acesso ou utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade dos servidores: Diogo Henrique Kerber Dechristan, Carlos Eduardo Barszcz e Ana Paula Rhoden.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Finanças, Sr. Sandro Antônio da Silva.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 08 de setembro de 2025.

JANDER LUIZ
LOSS:7448263
7904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=ICM
BRANCO, OU=14030336000101, OU=presencial,
CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.08 09:24:58-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

ANDRE LEANDRO
SARTORI:0242975
2913

Assinado de forma digital
por ANDRE LEANDRO
SARTORI:02429752913
Dados: 2025.09.08
10:42:18 -03'00'

**CTMGEO - SOLUCOES EM
GEOTECNOLOGIAS LTDA**
André Leandro Sartori
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CTMGEO - SOLUCOES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral com manutenção corretiva e adaptativa do sistema e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorretificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2031- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;

II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1765/2025 CÓD. VERIFICADOR: 8E3YY24R

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de plantas ornamentais, grama, fertilizantes/adubos, vasos, ervas e alface, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 11 de setembro de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 25 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 25 de setembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 10 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CTMGEO - SOLUCOES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral com manutenção corretiva e adaptativa do sistema e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortoretificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2031- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 08 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: DAIANA CRISTINA BARBOSA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (5,13%). A partir da vigência deste aditivo, os valores serão conforme descritos abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário – Após o reajuste (R\$)
1	M²	Vidro cancelado 3 MM colocado, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte.	214,40	225,39
2	M²	Vidro liso incolor 3 MM colocado, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte.	214,40	225,39
3	M²	Vidro liso temperado 10 MM colocado, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte.	393,00	413,16
4	M²	Vidro liso temperado 8 MM colocado, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte.	330,00	346,92
5	M²	Espelho 3 MM, incluindo as despesas com instalação, deslocamento e descarte.	255,00	268,08
7	M²	Fornecimento e instalação de esquadria de alumínio e vidro temperado liso 10mm para uso em janelas de correr, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado deslocamento e descarte.	530,00	557,18
8	M²	Fornecimento e instalação de esquadria de alumínio e vidro temperado liso 10mm para uso em portas de correr, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado deslocamento e descarte.	625,00	657,06
9	M²	Peitoril em mármore para janelas com pingadeira de acordo com medidas repassadas pelo departamento, incluindo instalação em local designado pelo departamento.	500,00	525,65
10	Horas	Fornecimento, ajustes, substituição de roldanas com lubrificação e limpeza de trilhos de porta e janelas de vidro temperado de correr ou abrir. (Execução global – material e mão de obra).	200,00	210,26
11	Un.	Porta de abrir de 1 folha, em alumínio, do tipo lambril em cor branca, com instalação e fixação, contendo dobradiça, parafuso, fechadura e todos os acessórios para fixação de porta de alumínio conforme metragem fornecida pelo Departamento solicitante. (Medidas aproximadas de 2100 x 800 mm).	1.185,00	1245,79
14	M²	Janela tipo de correr - Com duas folhas fixas e duas folhas de correr na parte superior. Parte inferior, vidro fixo dividido em quatro partes iguais. Material: esquadria em alumínio linha 25 espessura, com vidro temperado incolor de 6 mm de espessura, cor do material branco, incluindo instalação	517,00	543,52



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1765/2025

COD. VERIFICADOR: 8E3Y24R

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de plantas ornamentais, grama, fertilizantes/adubos, vasos, ervas e alfafa, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 11 de setembro de 2025.

TERMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 25 de setembro de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 25 de setembro de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 99135-0488.

Marmeleiro, 10 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CTMGEIO - SOLUCOES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada de Sistema de Informação Geográfica em plataforma web (SIGWEB) com módulos de gestão cadastral com manutenção corretiva e adaptativa do sistema e treinamento para utilização; serviço de migração, modelagem e implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao Cadastro Imobiliário Municipal; fornecimento de imagem aérea, corrigida e ortorectificada da área urbana; fornecimento de imagens 360 graus dos logradouros e 360 graus aéreas, ambas do perímetro urbano; serviços especializados de vetorização, cálculo e comparação de área construída, atendendo as necessidades do Departamento de Finanças.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 07 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 08 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: DAIAN ACRISTINA BARBOSA

OBJETO: aditivo de preço de execução e vigência contratual com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: os valores serão reajustados, com base no IPCA acumulado nas últimas 12 (doze) meses (5,13%). A partir da vigência aditiva, os valores serão conforme descritos abaixo:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Unitário - Após o reajuste (R\$)
1	M²	Vidro cortado 3 MM colocado, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte.	21,440	225,39
2	M²	Vidro liso incolor 3 MM colocado, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte.	21,440	225,39
3	M²	Vidro liso temperado 10 MM colocado, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte.	39,300	413,16
4	M²	Vidro liso temperado 8 MM colocado, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado, instalação, deslocamento e descarte.	33,000	346,92
5	M²	Espelho 3 MM, incluindo as despesas com instalação, deslocamento e descarte.	25,500	268,08
7	M²	Fornecimento e instalação de esquadria de alumínio e vidro temperado liso 10mm para uso em janelas de corte, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado, deslocamento e descarte.	530,00	557,18
8	M²	Fornecimento e instalação de esquadria de alumínio e vidro temperado liso 10mm para uso em portas de corte, incluindo as despesas com a retirada do vidro danificado, deslocamento e descarte.	625,00	657,06
9	M²	Portões em alumínio para janelas com pagamento de acordo com medidas fornecidas pelo departamento, incluindo instalação em local designado pelo departamento.	300,00	523,65
10	Horas	Fornecimento, ajuste, substituição de rodízios com lubrificação e limpeza de trilhos de porta e janelas de vidro temperado de corte ou abate (Exceção global - material e mão de obra).	200,00	210,26
11	Unid.	Porta de abate de 1 folha, em alumínio, do tipo batente em car bancas, com instalação e fixação, conteúdo dobradiça, parafusos, fechadura e todos os acessórios para fixação de porta de alumínio conforme montagem fornecida pelo Departamento solicitante. (Medidas aproximadas de 2.100 x 2.000 mm).	1.185,00	1245,79
14	M²	Janelário de corte com duas folhas fixas e duas folhas de correr na parte superior. Parte inferior, vidro liso dividido em quatro painéis iguais. Material esquadria em alumínio lisa 25 espessura com vidro temperado, incluído de 6 mm de espessura, cortado do material bruto, incluindo instalação com todos os acessórios incluídos. As janelas deverão ser instaladas nas no local definido pelo departamento solicitante. As medidas mínimas e máximas compreendem em: Largura mínima 1,50 metros e Largura máxima 3,00 metros. Altura mínima 1,90 metros e Altura máxima 2,10 metros.	517,00	543,52

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do Atto de Registro de Preços (15/09/2025), ou seja, até 14 de setembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de setembro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 10 de setembro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL DE LEILÃO EXTRAJUDICIAL ON-LINE - LEI 9.514/97

1º LEILÃO: 02/10/2025, às 10:30 horas (por lance não inferior à avaliação). 2º LEILÃO: 03/10/2025, às 10:30 horas (por lance não inferior à avaliação). O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do valor integral da dívida garantida pela alienação fiduciária, das despesas, inclusive emolumentos cartorários, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pelo credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda à, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s).

LOCAL ON-LINE: O leilão será realizado exclusivamente on-line no site do leilão - www.simonleiloes.com.br - O interessado em participar deverá se cadastrar previamente no site do leilão e solicitar habilitação para participar do leilão. A COOPERATIVA DE CREDITO SICOBO VALE SUL, CNPJ: 02.466.552/0001-15, AV. ANTONIO DE PAIVA CANTELEMO, 590, CENTRO, FRANCISCO BELTRÃO/PR, CEP: 85.601-205, tem como representante a Lei Pública realizado pelo leiloeiro Público Oficial ELTON LUIZ SIMON, matrícula JUCERAP 09/023-L, nas datas, horários, local e condições de acordo com este Edital de Leilão, do(s) imóvel(s) abaixo descrito(s), recebendo(s) em decorrência da consolidação da propriedade em seu favor, no Cédula de Crédito Bancário nº 18/2025, firmado por M & M SUDESTE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ: 33.864.499/0001-09, Avenida Luiz Antônio Faesler, 1220, sala 03, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, CEP: 85.601-275. Avaliativamente garantido: Mauricio Garmia Furtado, inscrito no CPF: 080.174.022-02 e domos na Rua Civelândia, 1196, apto. 202, Bloco B, Vila Nova, Francisco Beltrão, Paraná, CEP: 85.605-000. DESCRIÇÃO DO(S) BENS: Lote nº 178-C, da Gleba Perimetrio 01, sítio denominação de Nova Perseverança, localizada na Linha KM 10, próximo a Rodovia BR-290 e a aproximadamente 7 Km da cidade de Marmeleiro, no Município de Marmeleiro/PR, com área de 80.725,18m², equivalente a 2,51 alqueires paulistas, com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 12.299 do Registro de Imóveis de Marmeleiro/PR. Conforme dados do CAR, o imóvel possui 4,81ha de área consolidada e 1,24ha de vegetação nativa. Na propriedade há edificação em 2023 uma residência de padrão alto, de três pavimentos e aproximadamente 300,00m² (sendo composta por uma área de festas, uma sala gourmet, uma suíte master, uma suíte, dois quartos, 03 banheiros, lavanderia, garagem e varanda). No local também há, mais uma casa de madeira com aproximadamente 60,00m², uma piscina, 02 quadras e um poço artesiano. ÔNUS: Consta na matrícula nº 12.299 do Registro de Imóveis de Marmeleiro/PR, AV-01- TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, R-03- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA em favor de COOPERATIVA DE CREDITO SICOBO VALE SUL, AV-04- AVERBAÇÃO PREMATÓRIA, extraída dos autos nº 1191050-55.2024.8.16.0100 da 20ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, em que é exequente BANCO SAFRA S/A, AV-05- CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA em favor da COOPERATIVA DE CREDITO SICOBO VALE SUL. No PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO, o lance mínimo será de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), podendo tal valor ser atualizado até o leilão. Caso não haja lance, no SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO, o(s) imóvel(s) ser(ão) vendido(s) pelo maior lance oferecido, atendendo o lance total mínimo de R\$1.432.867,81 (Um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), podendo ser atualizado até o 2º leilão, se for o caso. Caso não haja lance que alcance referido valor, poderá ser aceito pelo credor fiduciário, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação do(s) bem(s).

O interessado em participar do leilão de forma on-line deverá se cadastrar no site do leilão, encaminhar a documentação e solicitar habilitação, em tempo hábil para participação on-line.

É assegurado ao devedor(s) fiduciante(s) o direito de preferência para adquirir o(s) imóvel(s) até a data da realização do segundo leilão nos termos do art. 27 § 2º-B da Lei 9.514/97. A(s) arrematado(s) fiduciário(s), portanto, condicionadas ao não exercício da preferência pelo devedor(s) fiduciante(s).

Correrá por conta do arrematante todas as despesas com alvarás, registros, certidões, emolumentos cartorários, etc, despesas com regularização e encargos de eventuais áreas construídas a maior, bem como a desocupação (em caso de imóvel ocupado) nos termos do art. 30 da Lei 9.514/97, ficando o arrematante responsável também por reparos e regularizações

necessárias, ainda que originadas antes da data do leilão público. O(s) bem(s) mencionado(s) acima ser(ão) vendido(s) sob a forma "AD CORPUS", no estado de conservação e condição em que se encontra(m), pressupondo-se também sido previamente examinado(s) pelo licitante, não cabendo, pois, a respeito dele, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas. As áreas são meramente ilustrativas. As áreas mencionadas não estão e materiais de divulgação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário.

Deverá o interessado identificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo, ao zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estão obrigados a respeitar em decorrência da arrematação.

O pagamento de débitos condominiais ou tributos, se houver, vencidos até o arrematante, é de responsabilidade do arrematante. O(s) imóvel(s) ser(ão) vendido(s) nas condições físicas em que se apresentam perante os órgãos públicos, obrigando-se o arrematante a regularização junto aos órgãos competentes. A Credora fiduciária não responde por débitos de INSS que por ventura existam ou vierem a existir, bem como qualquer outro ônus, providências ou encargos necessários.

O Arrematante/Comprador ficará obrigado a firmar a escritura pública definitiva logo concluídas todas as regularizações e providências necessárias. Serão de responsabilidade do Arrematante/Comprador todas as providências e despesas necessárias à transferência do(s) imóvel(s). Todas as providências e despesas necessárias à desocupação do(s) imóvel(s), ocupados a qualquer título, correrão por conta exclusiva do Arrematante.

Eventuais regularizações do(s) matriculad(s) correrão por conta do arrematante. Na forma do disposto no artigo 448, do Código Civil, o Vendedor se responsabiliza por eventual evicção, somente até o valor recebido a título de arremate, excluídas quaisquer perdas.

Resalta-se que o(s) imóvel(s) discriminado(s) foi(ram) adquirido(s) pela consolidação de propriedade fiduciária, no leilão público nº 051/2025, realizado no dia 02/10/2025, e que o(s) imóvel(s) atualmente a propriedade consolidada em nome da Credora Fiduciária.

As imagens divulgadas no site do leilão são meramente ilustrativas, sendo responsabilidade do arrematante constatar a localização e a situação real do(s) bem(s).

As demais condições observadas no Decreto 21.981/02 e no Decreto 21.981/02 introduzidos pelo Decreto 22.733/2015 e Lei 13.138/2015 que regula a profissão de Leiloeiro e pela Lei 9.514/97, FORMA DE PAGAMENTO: No prazo de vinte e quatro horas contadas a partir da arrematação, o arrematante pagará ao Credor Fiduciário a vista, mediante depósito em conta da Credora Fiduciária o valor da arrematação. (Eventuais outras formas dependerão de autorização expressa do Credor Fiduciário).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do(s) bem(s) nos casos de arrematação, e ser paga pelo arrematante; b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida em caso de exercício do direito de preferência, a ser paga pelo devedor; c) 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida em caso de acordo a ser paga pelo devedor.

MAIS INFORMAÇÕES: O leiloeiro pelo telefone (46) 3225-2268, site: www.simonleiloes.com.br e e-mail: Francisco Beltrão/PR, 01 de setembro de 2025.

COOPERATIVA DE CREDITO SICOBO VALE SUL

Credora Fiduciária

LEILÕES JUDICIAIS EM Coronel Vivida/PR - 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 02/10/2025, às 09:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 16/10/2025, às 09:00 horas, pelo maior lance, desde que não caracterize preço vil. Será considerado - via de regra - preço vil aquele inferior a 60% do valor da avaliação (STJ, RCDESP no ARESP 100820 / SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, J. 20/03/2012), salvo situações excepcionais (como de bens reiteradas vezes levados à praça ou leilão sem licitantes), a ser apreciada diante da situação concreta, no dia da arrematação, mediante provocação. Local: Site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - LEILOEIRO: Elton Luiz Simon Jucepar 09/023-L, cuja remuneração será da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5,0% do valor da arrematação, sob responsabilidade do arrematante. Remissão, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizar a remissão. Transação depois designada arrematação e publicados os editais, 1,0% do valor do acordo, pelo executado. Adjudicação, 2,0% do valor da adjudicação, pelo credor. Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) e executado(s), cônjuge(s), condomínio(s), proprietário(s), usufrutuário(s), credor(s) hipotecário(s), fiduciário(s), e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, e se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal. Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(s) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigido. VARA CÍVEL:

Autos 0002205-49.2020.8.16.0076 de Execução Fiscal em que é Exequente Município de Coronel Vivida/PR e Executado(s) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SANTA MARIA DA VITÓRIA. BEM(NS): SUBDIVISÃO 'G' desmembrado de uma parte do imóvel CEMASA, lote rural 63, do quinhão 02 do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco/PR, com a área de 2.653,84m², tudo de conformidade com o contido na matrícula nº 17.521 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Pato Branco/PR, a qual confronta-se: ao NORTE por uma linha seca medindo 4,00m, com a BR-158/373; ao SUL por uma linha seca medindo 20,00m com o Imóvel Claudina B. Prestotto; ao LESTE por uma linha seca medindo 228,91m, com a subdivisão F; ao OESTE por uma linha seca medindo 226,00m com o quinhão 3 do Imóvel Capeç. Referido imóvel tem somente 4,00m de testada para a BR. Devido a sua topografia, o mesmo é avaliado em R\$ 765.440,00 em 17/01/2025. AVALIAÇÃO ATUALIZADA: R\$ 770.699,62 em 20/08/2025. ÔNUS: Os que constarem nos autos. DEPOSITO: Em mãos do executado. DÍVIDA: R\$ 50.721,60 em 17/03/2025, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES: Simon Leilões - (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas e Gestão de Ativos
Esplanada dos Ministérios Anexo 3, Bloco Zona Cível Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
leilao@leiloes.gov.br
EXTRATO DO EDITAL DO LEILÃO N. 05/2025 – SENAD/MSP-PP
ALIENAÇÃO ANTECIPADA – ALIENAÇÃO DEFINITIVA – TRÁFICO DE DROGAS

A Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD, com apoio da Estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná e da Superintendência da Polícia Federal do Estado do Paraná, através da Resolução n. 0107/2024 – SEPF e da Portaria SP/PP/PR n. 1.641, torna público que no local, data e horário indicados no item "1" do presente edital, será realizada licitação, na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, do tipo maior lance, para a venda de bens indicados nos anexos deste edital, cujos trabalhos serão concluídos pelo Leiloeiro Público Oficial Sr.

GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR, devidamente inscrito à Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR - sob o número de matrícula 21/333-L, por força do contrato 54/2024, em conformidade com a legislação vigente atente à matéria, serão levados a leilão, nas seguintes condições abaixo: LOCAL: Leilão eletrônico exclusivamente do site www.leilanceusto.com.br. DATA E HORÁRIO: o leilão ocorrerá nas datas desde a presente data desta publicação e terá encerramento no dia 06.10.2025 às 13:00, quando será batido o martelo e os bens vendidos pelo maior lance registrado no sistema do leilão.

Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, sem garantia alguma, não cabendo ao LEILOEIRO e à SENAD a responsabilidade por quaisquer problemas ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, na sua constituição, composição, ou funcionamento dos bens vendidos, pressupondo-se que o oferecimento do lance engloba o conhecimento prévio da condição do lote e situação do bem, sua composição, volume, peso e estado de conservação. Não cabe ao leiloeiro o desatamento do lance em qualquer hipótese, nem mesmo sob a alegação de arrependimento posterior, destinação, inobservância do dever de cuidado de terceiros ou coação. Edital na íntegra, com a relação de lotes, condição de arrematação e demais informações estão disponíveis no site www.leilanceusto.com.br. Demais dúvidas através do e-mail leilanceustoleiloes@gmail.com e nos telefones (41) 3018-2857 e (41) 98837-7249.

A presente data desta publicação e terá encerramento no dia 06.10.2025 às 13:00, quando será batido o martelo e os bens vendidos pelo maior lance registrado no sistema do leilão.

Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, sem garantia alguma, não cabendo ao LEILOEIRO e à SENAD a responsabilidade por quaisquer problemas ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, na sua constituição, composição, ou funcionamento dos bens vendidos, pressupondo-se que o oferecimento do lance engloba o conhecimento prévio da condição do lote e situação do bem, sua composição, volume, peso e estado de conservação. Não cabe ao leiloeiro o desatamento do lance em qualquer hipótese, nem mesmo sob a alegação de arrependimento posterior, destinação, inobservância do dever de cuidado de terceiros ou coação. Edital na íntegra, com a relação de lotes, condição de arrematação e demais informações estão disponíveis no site www.leilanceusto.com.br. Demais dúvidas através do e-mail leilanceustoleiloes@gmail.com e nos telefones (41) 3018-2857 e (41) 98837-7249.

A presente data desta publicação e terá encerramento no dia 06.10.2025 às 13:00, quando será batido o martelo e os bens vendidos pelo maior lance registrado no sistema do leilão.

Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, sem garantia alguma, não cabendo ao LEILOEIRO e à SENAD a responsabilidade por quaisquer problemas ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, na sua constituição, composição, ou funcionamento dos bens vendidos, pressupondo-se que o oferecimento do lance engloba o conhecimento prévio da condição do lote e situação do bem, sua composição, volume, peso e estado de conservação. Não cabe ao leiloeiro o desatamento do lance em qualquer hipótese, nem mesmo sob a alegação de arrependimento posterior, destinação, inobservância do dever de cuidado de terceiros ou coação. Edital na íntegra, com a relação de lotes, condição de arrematação e demais informações estão disponíveis no site www.leilanceusto.com.br. Demais dúvidas através do e-mail leilanceustoleiloes@gmail.com e nos telefones (41) 3018-2857 e (41) 98837-7249.

A presente data desta publicação e terá encerramento no dia 06.10.2025 às 13:00, quando será batido o martelo e os bens vendidos pelo maior lance registrado no sistema do leilão.

Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, sem garantia alguma, não cabendo ao LEILOEIRO e à SENAD a responsabilidade por quaisquer problemas ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, na sua constituição, composição, ou funcionamento dos bens vendidos, pressupondo-se que o oferecimento do lance engloba o conhecimento prévio da condição do lote e situação do bem, sua composição, volume, peso e estado de conservação. Não cabe ao leiloeiro o desatamento do lance em qualquer hipótese, nem mesmo sob a alegação de arrependimento posterior, destinação, inobservância do dever de cuidado de terceiros ou coação. Edital na íntegra, com a relação de lotes, condição de arrematação e demais informações estão disponíveis no site www.leilanceusto.com.br. Demais dúvidas através do e-mail leilanceustoleiloes@gmail.com e nos telefones (41) 3018-2857 e (41) 98837-7249.

A presente data desta publicação e terá encerramento no dia 06.10.2025 às 13:00, quando será batido o martelo e os bens vendidos pelo maior lance registrado no sistema do leilão.

Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, sem garantia alguma, não cabendo ao LEILOEIRO e à SENAD a responsabilidade por quaisquer problemas ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, na sua constituição, composição, ou funcionamento dos bens vendidos, pressupondo-se que o oferecimento do lance engloba o conhecimento prévio da condição do lote e situação do bem, sua composição, volume, peso e estado de conservação. Não cabe ao leiloeiro o desatamento do lance em qualquer hipótese, nem mesmo sob a alegação de arrependimento posterior, destinação, inobservância do dever de cuidado de terceiros ou coação. Edital na íntegra, com a relação de lotes, condição de arrematação e demais informações estão disponíveis no site www.leilanceusto.com.br. Demais dúvidas através do e-mail leilanceustoleiloes@gmail.com e nos telefones (41) 3018-2857 e (41) 98837-7249.

A presente data desta publicação e terá encerramento no dia 06.10.2025 às 13:00, quando será batido o martelo e os bens vendidos pelo maior lance registrado no sistema do leilão.

Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, sem garantia alguma, não cabendo ao LEILOEIRO e à SENAD a responsabilidade por quaisquer problemas ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, na sua constituição, composição, ou funcionamento dos bens vendidos, pressupondo-se que o oferecimento do lance engloba o conhecimento prévio da condição do lote e situação do bem, sua composição, volume, peso e estado de conservação. Não cabe ao leiloeiro o desatamento do lance em qualquer hipótese, nem mesmo sob a alegação de arrependimento posterior, destinação, inobservância do dever de cuidado de terceiros ou coação. Edital na íntegra, com a relação de lotes, condição de arrematação e demais informações estão disponíveis no site www.leilanceusto.com.br. Demais dúvidas através do e-mail leilanceustoleiloes@gmail.com e nos telefones (41) 3018-2857 e (41) 98837-7249.

A presente data desta publicação e terá encerramento no dia 06.10.2025 às 13:00, quando será batido o martelo e os bens vendidos pelo maior lance registrado no sistema do leilão.

Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, sem garantia alguma, não cabendo ao LEILOEIRO e à SENAD a responsabilidade por quaisquer problemas ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, na sua constituição, composição, ou funcionamento dos bens vendidos, pressupondo-se que o oferecimento do lance engloba o conhecimento prévio da condição do lote e situação do bem, sua composição, volume, peso e estado de conservação. Não cabe ao leiloeiro o desatamento do lance em qualquer hipótese, nem mesmo sob a alegação de arrependimento posterior, destinação, inobservância do dever de cuidado de terceiros ou coação. Edital na íntegra, com a relação de lotes, condição de arrematação e demais informações estão disponíveis no site www.leilanceusto.com.br. Demais dúvidas através do e-mail leilanceustoleiloes@gmail.com e nos telefones (41) 3018-2857 e (41) 98837-7249.

A presente data desta publicação e terá encerramento no dia 06.10.2025 às 13:00, quando será batido o martelo e os bens vendidos pelo maior lance registrado no sistema do leilão.

Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, sem garantia alguma, não cabendo ao LEILOEIRO e à SENAD a responsabilidade por quaisquer problemas ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, na sua constituição, composição, ou funcionamento dos bens vendidos, pressupondo-se que o oferecimento do lance engloba o conhecimento prévio da condição do lote e situação do bem, sua composição, volume, peso e estado de conservação. Não cabe ao leiloeiro o desatamento do lance em qualquer hipótese, nem mesmo sob a alegação de arrependimento posterior, destinação, inobservância do dever de cuidado de terceiros ou coação. Edital na íntegra, com a relação de lotes, condição de arrematação e demais informações estão disponíveis no site www.leilanceusto.com.br. Demais dúvidas através do e-mail leilanceustoleiloes@gmail.com e nos telefones (41) 3018-2857 e (41) 98837-7249.

A presente data desta publicação e terá encerramento no dia 06.10.2025 às 13:00, quando será batido o martelo e os bens vendidos pelo maior lance registrado no sistema do leilão.

Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, sem garantia alguma, não cabendo ao LEILOEIRO e à SENAD a responsabilidade por quaisquer problemas ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, na sua constituição, composição, ou funcionamento dos bens vendidos, pressupondo-se que o oferecimento do lance engloba o conhecimento prévio da condição do lote e situação do bem, sua composição, volume, peso e estado de conservação. Não cabe ao leiloeiro o desatamento do lance em qualquer hipótese, nem mesmo sob a alegação de arrependimento posterior, destinação, inobservância do dever de cuidado de terceiros ou coação. Edital na íntegra, com a relação de lotes, condição de arrematação e demais informações estão disponíveis no site www.leilanceusto.com.br. Demais dúvidas através do e-mail leilanceustoleiloes@gmail.com e nos telefones (41) 3018-2857 e (41) 98837-7249.

A presente data desta publicação e terá encerramento no dia 06.10.2025 às 13:00, quando será batido o martelo e os bens vendidos pelo maior lance registrado no sistema do leilão.

Os bens relacionados serão leiloados nas condições em que se encontram, sem garantia alguma, não cabendo ao LEILOEIRO e à SENAD a responsabilidade por quaisquer problemas ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, na sua constituição, composição, ou funcionamento dos bens vendidos, pressupondo-se que o oferecimento do lance engloba o conhecimento prévio da condição do lote e situação do bem, sua composição, volume, peso e estado de conservação. Não cabe ao leiloeiro o desatamento do lance em qualquer hipótese, nem mesmo